# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













# Inimputabilidade Penal e a Correlação na Psicologia: Limites da Responsabilidade Penal

### Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima Aline Boechart Trindade Renato Horta Rezende Milena Boechart Amorim Trindade Gil César De Carvalho Lemos Morato Marcos Paulo Andrade Bianchini Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

## Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

ANHANGUERA- UNIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

#### Introdução

A inimputabilidade penal, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, constitui causa excludente de culpabilidade, elemento indispensável à teoria tripartida do crime. Sua ocorrência afasta a aplicação da pena, por ausência de responsabilidade penal.

Considera-se inimputável o agente que, por motivos psíquicos, cognitivos ou etários, é incapaz de compreender a ilicitude do fato ou de se autodeterminar conforme tal entendimento. A análise dessa condição pode adotar os sistemas biológico, psicológico ou biopsicológico. Quando diagnosticado com transtorno mental ou sob efeito involuntário de substâncias, o agente é juridicamente incapaz de responder por seus atos.

Deste modo, o presente artigo abordará os aspectos jurídicos da inimputabilidade penal, articulando-os com a psicologia, que se dedica à análise do agente e sua capacidade mental. Busca-se compreender como a interação entre essas áreas influencia a responsabilização no âmbito penal.

#### Objetivo

O presente estudo expõe como a lei trata pessoas que, não têm capacidade de entender ou controlar seus atos. Busca compreender a mente do agente antes, durante e após o crime cometido; julga-se se todos os agentes considerados inimputáveis realmente não teriam imputabilidade perante a lei. Questiona-se, ainda, se essas pessoas são devidamente julgadas e tratadas corretamente.

#### Material e Métodos

O presente estudo teve como motivação inicial o caso envolvendo Adélio Bispo de Oliveira, declarado inimputável após atentar contra a vida de um candidato à Presidência da República. Tal episódio suscitou relevantes reflexões acerca da aplicação do instituto da inimputabilidade penal no ordenamento jurídico brasileiro. A metodologia adotada fundamenta-se no artigo 26 do Código Penal, inclusive em seu parágrafo único, que dispõe sobre a semi-

# V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO













imputabilidade. A pesquisa contou com a orientação de dois docentes, cuja contribuição foi essencial para a elaboração do resumo expandido, o qual se propõe a servir como base introdutória para a produção de um artigo científico. A proposta central consiste em lançar luz sobre aspectos da imputabilidade penal ainda pouco explorados na doutrina, com vistas a torná-los mais acessíveis e compreensíveis como instrumento de estudo e reflexão jurídica.

#### Resultados e Discussão

A aplicação dos institutos da inimputabilidade e da semi-imputabilidade requer a comprovação pericial e documental da incapacidade, total ou parcial, de compreensão e autodeterminação no momento da conduta delituosa. Tal condição compromete significativamente a percepção da realidade, especialmente quando há presença de ideias delirantes fixas.

A aferição da imputabilidade é de natureza casuística e demanda laudo técnico específico, prevalecendo a presunção de imputabilidade até que se prove o contrário.

Ressalte-se que a inimputabilidade não exclui a autoria nem a materialidade do fato, mas afasta a imposição de pena, sendo cabível, em tais casos, a absolvição imprópria com aplicação de medida de segurança, nos termos do artigo 97 do Código Penal.

#### Conclusão

A expressão "a loucura é a linguagem excluída", citada por Michel Foucault em sua obra História da Loucura na Idade Clássica, evidencia a forma como as questões psíquicas foram historicamente marginalizadas. Conclui-se que indivíduos acometidos por inimputabilidade ainda enfrentam exclusão no âmbito do sistema penal, sendo frequentemente negligenciados. Nesse contexto, o instituto da inimputabilidade revela-se como instrumento jurídico essencial para reconhecer a incapacidade penal do agente.

#### Referências

ALMEIDA, G. D. C. Da inimputabilidade por doença mental. 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l7209.htm. Acesso em: 17 abr. 2025.

BRIGGS, R.; RINALDI, D. O sujeito psicótico e a função do delírio. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, v. 17, p. 416-430, 2014.

FOUCAULT, Michel. História da loucura na Idade Clássica. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.